



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

**ANO LVI – Nº54**  
**João Pessoa, 09 de novembro de 2021**

**EDIÇÃO DE  
NOVEMBRO**

# BOLETIM DE SERVIÇO

---

## EXPEDIENTE



## NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO.

Para publicar no Boletim de Serviço da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o material deve ser entregue em arquivo aberto no formato Word, além de memorando pedindo sua publicação por correio eletrônico.

Período da entrega do material: de Sexta-feira a Quarta-feira.

Dia da publicação: Quinta-Feira\*.

\*Materiais entregues depois Quarta-feira serão publicados apenas no próximo número do BSE.

[Todo material deve ser enviado somente pelo e-mail : boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br](mailto:boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br)

Mais informações e esclarecimentos:

Almir Correia  
Responsável pelo Boletim

E-mail: [boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br](mailto:boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br)

## APRESENTAÇÃO

**BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO (BSE)** - Veículo de comunicação institucional para publicação de Atos normativos e ordinários de caráter oficial. Editado pela EDITORA UNIVERSITÁRIA, está previsto na **Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966**, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo.

O **BSE** é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da **Universidade Federal Paraíba (UFPB)**, atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.1)

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição, seguindo Instrução Normativa na **Portaria R/DP Nº 519, de 11 Agosto de 1972 da UFPB**.

Este periódico semanal é constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicações de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União. Desta forma, o BSE é instrumento formal que objetiva transparência e, sobretudo, legalidade dos atos da administração da UFPB.

As portarias no âmbito da UFPB serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Núcleos e Superintendências, Centro de Ensino, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas.

Para publicar no Boletim de Serviço da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o material deve ser entregue em arquivo aberto no formato Word, não recebemos em PDF ou outro arquivo com imagem, além de memorando pedindo sua publicação pelo e-mail do boletim.

**Período da Entrega do Material: de Sexta-Feira a Quarta-Feira.**

**Dia da Publicação: Quinta-Feira\*.**

**E-mail do Boletim de Serviço, [boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br](mailto:boletim.servico.ufpb@reitoria.ufpb.br).**

\*Materiais enviados na quinta-feira serão publicados apenas no próximo número do BSE.

Atenciosamente;

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de 05 de maio de 1966)  
**ALMIR CORREIA DE VASCONCELLOS JUNIOR**  
RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

**REITORIA / UFPB**

---

**PORTARIA DO REITOR****PORTARIA Nº 1145, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprova o Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 38 do Estatuto da UFPB, e considerando o que consta do Processo nº 23074.113093/2021-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano UFPB para Retorno Gradual das Atividades Presenciais, proposto pelo Comissão de Biossegurança Institucional da UFPB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**LIANA FILGUEIRA ALBUQUERQUE**

**Reitora em exercício**

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972



A UFPB cuida de você!

Comissão de Biossegurança Institucional

João Pessoa - PB  
2021

VERSÃO 2.0

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**Reitorado**

Reitor Prof. Dr. Valdiney Veloso Gouveia  
Vice-Reitora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Liana Filgueira Albuquerque



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

**Documento produzido pelos seguintes membros da Comissão de Biossegurança para  
Planejamento do Retorno das atividades presenciais na UFPB**

- Profª Drª Lígia Raquel Ortiz Gomes Stolt (organizadora)
- Profª Drª Carina Carvalho Correia Coutinho (organizadora)
- Enfermeira Dra Luciana Gomes Furtado Nogueira
- Odontóloga Dra Laura Priscila Barboza de Carvalho
- Prof. Dr. Bruno Henrique Andrade Galvão
- Prof. MsC. Francisco Bernardino da Silva Neto
- Profª Drª Ieda Maria Garcia dos Santos
- Profª Drª Laine de Carvalho Guerra Pessoa Mamede

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

A Comissão de Biossegurança Institucional foi designada inicialmente por meio da Portaria nº 239/GR/REITORIA/UFPB, de 03 de agosto de 2020, denominada como **Comissão de Biossegurança Institucional para planejamento do retorno das atividades presenciais na UFPB.**

Atualmente foi renomeada como **Comissão de Biossegurança Institucional** por meio da portaria nº 392 / UFPB / GR de 31 de maio de 2021, a qual designou para composição os seguintes representantes:

### **Comissão de Biossegurança Institucional**

**Portaria nº 392 / UFPB / GR de 31 de maio de 2021.**

- Profa. Dra Lígia Raquel Ortiz Gomes Stolt - Presidente
- Profa. Dra Carina Carvalho Correia Coutinho – Vice-presidente
- Profa. Dra Liana Filgueira de Albuquerque – Vice-reitora
- Odontóloga Dra. Laura Priscila Barboza de Carvalho (Representante CRAS)
- Enfermeira Dra Luciana Gomes Furtado Nogueira (Representante CIASS)
- Prof. Dr. Bruno Henrique Andrade Galvão (Representante CCS)
- Profa. Dra Laine de Carvalho Guerra Pessoa Mamede (Representante CCS)
- Profa. Dra Ieda Maria Garcia dos Santos (Representante PRPG)
- Prof. MsC. Francisco Bernardino da Silva Neto (Representante CCM)
- Prof. Cassio Virgílio Cavalcante de Oliveira (Representante CCM)
- Arquiteta Camila Coutinho de Almeida (Representante SINFRA)
- Arquiteta Camilla Carneiro de França (Representante SINFRA)
- Prof. Eduardo Borges da Fonseca (Representante HU)

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972





**APROVAÇÕES:**

**PORTARIA GR/UFPB Nº 1145, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

**SUMÁRIO**

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1. PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES NA PARAÍBA</b>	<b>13</b>
<b>2. ORIENTAÇÕES GERAIS DE BIOSSEGURANÇA</b>	<b>14</b>
2.1. Medidas de distanciamento social.....	14
2.2 Medidas de proteção Individual e coletiva.....	15
2.2.1 A imunização.....	16
2.2.2 Uso obrigatório de máscaras e equipamentos de proteção individual.....	18
2.2.2 Lavagem das Mãos.....	18
2.2.3 Automonitoramento das condições de saúde.....	20
2.2.4 Ações a serem tomadas por pessoas com sintomas indicativos de covid-19.....	21
2.2.4 Priorização da ventilação natural dos ambientes.....	23
2.2.5 Número de pessoas máximo permitido em ambiente fechado.....	23
<b>3. DIRETRIZES GERAIS DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS 24</b>	
3.1. Atividades administrativas .....	24
3.2 Atividades de Ensino.....	25
3.3 Atividades de Pesquisa .....	27
3.3 Atividades de Extensão .....	29

**REFERÊNCIAS****ANEXOS**

- ANEXO I - Autodeclaração de saúde
- ANEXO II- Autodeclaração de filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar
- ANEXO III - Autodeclaração para retorno ao trabalho (comorbidades)
- ANEXO IV - Termo de autorização para coleta de dados e de comprometimento com as diretrizes de Biossegurança
- ANEXO V - Autodeclaração de saúde (sintomas gripais)
- ANEXO VI - Autodeclaração para retorno à pesquisa (comorbidades)

## APRESENTAÇÃO

Em outubro de 2020, a Comissão de Biossegurança Institucional (CBI) lançou a primeira versão **Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais**. Devido à necessidade de atualizar as orientações relativas ao retorno gradual e seguro durante a pandemia SARS-CoV-2, cerca de um ano depois, apresentamos a segunda versão desse plano, considerando a situação pandêmica atual, os avanços científicos e a legislação vigente.

O cenário epidemiológico tem se mostrado favorável para a execução do retorno gradual e seguro das atividades presenciais, visto que os casos graves de covid-19, que podem levar a óbito diminuíram sobremaneira. No início de outubro, após mais de 500 dias de pandemia, tivemos ausência de registros de óbito pela infecção pela primeira vez no estado da Paraíba e os registros tanto de casos quanto de óbitos seguem baixos, trazendo esperança de dias melhores a toda população, possibilitando maior segurança para a retomada das atividades presenciais. O sucesso do Plano Nacional de Imunização, aliado à manutenção das medidas preventivas universais proporciona esse momento com abrandamento da pandemia. A partir dessa nova perspectiva lançamos a **segunda versão do Plano UFPB para retorno das atividades presenciais**, atualizada e com links para documentos disponíveis em nosso site. Entretanto, as boas perspectivas não eximem a necessidade da manutenção das medidas preventivas universais. Não podemos relaxar! O uso de máscaras, a higienização constante das mãos e a manutenção do distanciamento social devem ser mantidos, assim como deve ser incentivada a imunização contra a covid-19. Que venham esses melhores dias!

Os objetivos dessa comissão - CBI, permanecem os mesmos atribuídos na sua criação e abrangem:

- **Buscar a preservação da vida** de toda comunidade universitária, incluindo servidores técnicos administrativos, servidores docentes, discentes e colaboradores das empresas terceirizadas;
- **Orientar** a comunidade universitária quanto aos procedimentos básicos para mitigação da pandemia e minimização dos riscos dela decorrentes;

- **Recomendar** ações que possibilitem um retorno gradual e seguro das atividades institucionais presenciais, quando as condições epidemiológicas permitirem;
- **Acompanhar** o processo de retomada das atividades presenciais orientando e sensibilizando todos sobre as responsabilidades que têm diante do cenário pandêmico por meio da disseminação do conhecimento e das atitudes que devem ser adotadas para prevenção do contágio, mitigação do vírus e redução dos danos nessa nova realidade;
- Reforçar a importância da **imunização contra a covid-19** e as medidas gerais de **distanciamento social, proteção individual e coletiva orientadas pelas autoridades sanitárias**, em razão da pandemia causada pelo SARS-CoV-2.

A CBI também está disponível para auxiliar as Comissões Internas de Biossegurança (CIBs), bem como as Pró-reitorias e órgãos suplementares sempre que necessário. As Comissões Internas de Biossegurança (CIBs), por sua vez devem orientar os respectivos centros de ensino, departamentos e setores pelos quais foram designadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## 1. PLANO DE RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES NA PARAÍBA

Neste plano estão descritas as orientações gerais de biossegurança para a comunidade universitária visando **um retorno gradual e seguro das atividades presenciais**, administrativas e acadêmicas, norteados pelo cenário epidemiológico, cobertura vacinal, evidências científicas e legislação vigente, tendo como foco principal **a preservação da vida de cada um de nós**.

**Desde outubro de 2020 as atividades presenciais na UFPB têm retornado gradualmente**, iniciando com a pesquisa, seguida pelos estágios acadêmicos (obrigatórios e não-obrigatórios) bem como algumas aulas práticas e atividades administrativas, estas últimas a partir de 2021.

Ressalta-se que numa situação de pandemia **as condições epidemiológicas continuam orientando a flexibilização ou endurecimento das medidas de prevenção e controle de riscos à saúde nos diversos Campi da UFPB**, localizados nos municípios de João Pessoa, Areia, Bananeiras, Mamanguape e Rio Tinto.

Nesse sentido, a CBI realiza o acompanhamento semanal epidemiológico e vacinal da Paraíba e dos municípios sede, bem como das avaliações quinzenais do Plano governamental **Novo Normal Paraíba** de retomada gradual das atividades. Todas essas informações estão disponíveis no site: <https://www.ufpb.br/biosseguranca>.

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS DE BIOSSEGURANÇA

A partir da publicação do *Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino* pelo Ministério da Educação em julho de 2020 (Portaria no 572, de 1º de julho de 2020)<sup>1</sup>, e de outras orientações produzidas por órgãos sanitários, a CBI/UFPB produziu a primeira versão do **Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais** (PRP /UFPB)<sup>2</sup> em outubro de 2020, para atender as demandas e particularidades vigentes na UFPB na época. Em maio de 2021 o Ministério da Educação publicou uma atualização de seu próprio Protocolo<sup>3</sup>, entre outros documentos de interesse como a PORTARIA CONJUNTA. nº 20 Ministério da Educação/Ministério da Saúde de 18 de junho de 2020<sup>4</sup> e INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME nº 90<sup>5</sup>, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, trazendo a necessidade de atualização do PRP /UFPB<sup>2</sup>.

Assim, a CBI / UFPB disponibiliza essa segunda versão do *PRP /UFPB* para que seja de conhecimento de todos: servidores docentes e servidores técnico-administrativos (TAE), discentes, colaboradores de empresas terceirizadas e até das pessoas que venham circular no ambiente universitário. Esse conhecimento é necessário para o cumprimento das medidas de prevenção aqui estabelecidas pela CBI, de modo a priorizá-las e incluí-las na rotina diária.

### 2.1. Medidas de distanciamento social

O distanciamento social é considerado uma estratégia importante de diminuição de interação física entre as pessoas de uma comunidade, evitando o contato próximo de possíveis indivíduos infectados e assintomáticos, com o objetivo de diminuir a transmissão do vírus.

As diretrizes atuais<sup>3-6</sup> preconizam que o distanciamento social entre as pessoas deve ser de *menos 1,0 m* corroborando com a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) trazendo novas diretrizes para o retorno gradual e seguro. **Mesmo mantendo o distanciamento social o uso de máscara individual é obrigatório em todas as dependências da UFPB.**

Recomendamos a **manutenção do distanciamento mínimo de 1,0 metro** entre as pessoas em todas as direções em todos os ambientes (internos ou externos), durante atividades laborais, refeições, ou deslocamento em ambientes fechados e abertos ressalvadas as especificidades da atividade ou de acompanhamento de pessoas com necessidades especiais.

## 2.2 Medidas de proteção Individual e coletiva

A Biossegurança é pautada em um conjunto de ações para minimizar ou prevenir risco inerente às atividades que possam comprometer a saúde humana, a saúde animal, meio ambiente ou qualidade de um serviço desenvolvido. O gerenciamento do risco se faz com ações individuais ou coletivas estabelecendo as barreiras de contenção, que são medidas de controle implementadas no plano de Biossegurança de uma instituição <sup>7</sup>.

São consideradas barreiras de contenção:

- Incentivo à vacinação contra covid-19.
- Uso obrigatório de máscaras faciais (máscaras de tecido **ou** máscara cirúrgica **ou** máscara N95/PFF2);
- Uso de outros EPIs (equipamento de proteção individual) de acordo com as atividades específicas;
- Lavagem constante das mãos, com água e sabão ou álcool a 70%;
- Uso de garrafa ou copo individual para beber água. O uso de bebedouros é permitido exclusivamente para reabastecer os recipientes sem deixar que recipiente e bebedouro entrem em contato direto;
- Não compartilhamento de objetos pessoais;
- Automonitoramento da temperatura e condições de saúde;
- Alterações de fluxo dos procedimentos rotineiros realizados, priorizando a biossegurança;
- Priorização da ventilação natural nos ambientes, **quando possível**<sup>3</sup>;
- Padronização da comunicação visual na UFPB para auxiliar na sensibilização de todos quanto às medidas preventivas.

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

### 2.2.1 A imunização

O avanço do Programa Nacional de Imunização no Brasil e a adesão da população à vacinação no estado da Paraíba é cultural, histórica e perceptível. No final de outubro de 2021, vários municípios da Paraíba completaram o esquema vacinal para covid-19<sup>8</sup> (dose única ou duas doses) em mais de 70% da população adulta (18+), incluindo a cidade de João Pessoa<sup>9</sup>. Ao atingir a cobertura vacinal completa para 70% dos adultos, espera-se uma redução expressiva dos casos moderados e graves da doença, trazendo um prognóstico otimista, com redução das internações hospitalares e de óbitos<sup>10</sup>. No estado da Paraíba, mesmo antes de alcançar a referida cobertura já se constata a redução de internações, casos graves e óbitos, inclusive com fechamento de leitos covid-19 em diversos serviços de referência do estado. Contudo, a CBI / UFPB incentiva a vacinação completa das pessoas para que os municípios superem a cobertura vacinal de 70% da população adulta em breve.

Além da recomendação da vacinação completa, é essencial que as medidas protetivas universais não farmacológicas constantes nesse PRP / UFPB sejam mantidas: 1) o uso obrigatório de máscaras, 2) a manutenção do distanciamento social e, 3) a higienização constante das mãos, visto que as pessoas vacinadas também *podem* ser contaminadas e disseminar o vírus<sup>10,11</sup>. Ressalta-se que as pessoas vacinadas<sup>8</sup> contam com o benefício de, na maioria dos casos se adquirirem a infecção, não desenvolverem formas graves da covid-19 quando contaminadas<sup>10</sup>. Apesar das pessoas que já tiveram covid-19 adquirirem imunidade natural<sup>11,12</sup> destaca-se a importância da vacinação como medida protetiva.

O passaporte vacinal **não** pode ser exigido para servidores técnicos em administração, docentes ou discentes da UFPB, visto que atualmente não há legislação vigente que dê embasamento jurídico para a **restrição de direitos** para pessoas não vacinadas conforme explicitado no PARECER da Procuradoria Jurídica da UFPB n. 00322/2021/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU, apresentado no processo eletrônico nº 23074.109064/2021-40, o qual explicita que: “...no Brasil, até o momento não há lei FEDERAL específica que determine a **relação da vacinação obrigatória e a limitação de atividades** para não vacinados, sendo inviável definir tais limitações por atos normativos inferiores.” Esse entendimento foi explicitado em manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6586 e nº 6587<sup>13</sup>, quando esclareceu a **necessidade de lei em sentido estrito para** o estabelecimento de quaisquer **medidas restritivas**, como a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares:



**"(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente.**

Em relação à legislação estadual, a Lei nº 12.083 de 13 de outubro de 2021<sup>14</sup>, que institui a política de vacinação contra COVID-19 no Estado da Paraíba, não afeta em nada as conclusões estabelecidas pelo parecer da Procuradoria Jurídica da UFPB, visto que: 1) é preciso LEI FEDERAL para regular as condições e requisitos da autarquia federal, 2) o texto da lei aprovada, não apresenta qualquer restrição ao ensino, pesquisa e extensão em âmbito **federal**. Conforme Art. 4º da referida lei Estadual:

“Art. 4º Garantida a disponibilidade universal da vacina contra a COVID-19 e o atendimento da faixa etária para vacinação, os indivíduos que se recusarem à imunização poderão ter os seguintes direitos restritos:

- I – proibição de frequentar **bares, restaurantes, casas de shows, boates e congêneres;**
- II – inscrever-se em concurso ou prova para função pública, ser investido ou empossado em cargos na Administração Pública **estadual** direta e indireta;
- III – (VETADO);
- IV – (VETADO).”



(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

### 2.2.2 Uso obrigatório de máscaras e equipamentos de proteção individual

O uso de máscaras faciais é obrigatório em todos os ambientes da UFPB, e cada servidor deverá providenciar a sua, sendo recomendado o uso de máscara de tecido. De acordo com a **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020<sup>6</sup>**, atualização de 07 / 09 / 2021 e Organização Pan-Americana de Saúde OPAS/OMS<sup>15</sup> essa máscara de tecido é adequada para a maioria dos ambientes, **exceto para os estabelecimentos de saúde**. Caso a pessoa se sinta mais segura também podem ser utilizadas as máscaras cirúrgicas ou ainda as máscaras do tipo N95 ou PFF2, sem válvula. É necessário higienizar as mãos **antes** de pegar na máscara e ajustá-la para que cubra o nariz e a boca **simultaneamente**, evitando folgas entre a face e a máscara e sua remoção deve ser realizada pelas tiras laterais.

O uso de máscaras integra um conjunto de medidas que devem ser adotadas para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a covid-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão)<sup>16</sup>.

A epidemiologia do covid-19 aponta que a maioria das infecções se dá por contato próximo (menos de 1 metro), principalmente por meio de gotículas respiratórias. Não há evidência de transmissão eficiente para pessoas em distâncias maiores ou que entram em um espaço horas depois que uma pessoa infectada esteve lá<sup>16</sup>.

### 2.2.2 Lavagem das Mãos

As mãos deverão ser lavadas sempre que possível em água corrente com uso de sabão líquido, produzindo bastante espuma e mantendo-se a fricção por 40 a 60 segundos<sup>17</sup>. **Quando a Higienização for com álcool em gel a 70%** é necessário friccionar as mãos em toda superfície, por um menor tempo, de 20 a 30 segundos<sup>17</sup>. Recomenda-se observar dois aspectos: tempo e técnica adequada de lavagem das mãos.

### 2.2.1.1 Técnica de Lavagem das Mãos

Os lavatórios devem estar limpos e livres de materiais que possam dificultar o acesso à pia. Retirar anéis e objetos que possam dificultar o processo de limpeza eficaz das mãos.

Recomendamos a sequência para realizar a higiene das mãos com preparação alcoólica e com sabão, disponibilizado pela Ministério da Saúde, Anvisa e Fiocruz<sup>17</sup>

- Abrir a torneira e molhar as mãos sem tocar na pia;
- Lavar as mãos com água e sabão, de preferência líquido;
- Friccionar as palmas das mãos entre si;
- Friccionar a palma direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa;
  - Entrelaçar bem os dedos;
  - Friccionar os espaços interdigitais;
  - Friccionar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai e vem e vice-versa;
  - Friccionar o polegar esquerdo, com auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa;
  - Friccionar as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo movimento circular e vice-versa;
- Lavar os punhos e em seguida colocar as mãos na posição para baixo para enxaguar.
- Enxugar as mãos, preferencialmente com toalha de papel;
- Utilizar papel toalha para fechar a torneira;

Para a realização da técnica de fricção antisséptica das mãos **com preparação alcoólica**, sob a forma de gel, espuma ou outros, com concentração final mínima de 70% e entre 60 a 80% para a forma líquida, os seguintes passos devem ser seguidos<sup>17</sup>:

- Aplique uma quantidade suficiente de preparação alcóolica em uma mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies das mãos;
  - Friccione as palmas das mãos entre si;
  - Friccione a palma de mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa;

- Friccione a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados;
- Friccione o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento vai-e-vem e vice-versa;
- Friccione o polegar esquerdo com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa;
- Friccione as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo um movimento circular e vice-versa;
- Quando estiverem secas, suas mãos estarão seguras.

Sabão ou sabonete líquido e toalhas de papel, ou álcool a 70% devem ser disponibilizados nos banheiros, restaurantes e vestiários da instituição.

Lembrar que as mãos devem ser higienizadas frequentemente: ao tossir, espirrar, usar o banheiro, registrar o ponto, manusear lixo e objetos de trabalho, abrir ou fechar portas, janelas e gavetas e também antes e após realizar as refeições,

Como forma de aumentar a própria proteção recomendamos não tocar nos olhos, nariz ou boca sem ter anteriormente higienizado as mãos.

### 2.2.3 Automonitoramento das condições de saúde

O automonitoramento é indispensável. Cabe a cada indivíduo a responsabilidade de realizar o seu automonitoramento da presença de sintomas (Quadro 1), informando imediatamente ao superior imediato, professor ou coordenador de curso sobre seu estado de saúde e a presença de sintomas e/ou resultados de exames positivos para covid-19.

Segundo o Ministério da Saúde<sup>16</sup>, a transmissão do vírus SARS-CoV-2 ocorre principalmente de pessoa para pessoa através de contato direto com pessoas contaminadas, gotícula de saliva (espirro, tosse com distanciamento menor que 1,0 m), ou por aerossol (gotículas de salivas menores).

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

**Quadro 1:** Principais sintomas relacionados ao covid-19.

SINTOMAS	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tosse</li> <li>• Nariz escorrendo (coriza)</li> <li>• Dor de garganta</li> <li>• Perda de olfato (anosmia)</li> <li>• Alteração de paladar (ageusia)</li> <li>• Distúrbios gastrointestinais               <ul style="list-style-type: none"> <li>Enjôos (náusea)</li> <li>Vômitos</li> <li>Diarréia</li> </ul> </li> <li>• Cansaço (astenia)</li> <li>• Febre igual ou maior que 37,8°C</li> <li>• Diminuição de apetite (hiporexia)</li> </ul>	<p><b>Na forma grave</b> acrescenta-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dificuldade para respirar</li> <li>• Taquipnéia com FR maior ou igual a 30 rpm;</li> <li>• Saturação pO<sub>2</sub> menor que 94%</li> <li>• Tomografia Computadorizada com opacidade em mais de 50% dos pulmões.</li> </ul>

Fonte: Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020<sup>6</sup>

#### 2.2.4 Ações a serem tomadas por pessoas com sintomas indicativos de covid-19

Caso ocorra o aparecimento de sintomas indicativos de covid-19, informe ao seu superior imediato (no caso de servidores ou colaboradores), ao seu orientador (no caso de alunos de iniciação científica ou pós-graduação) ou ao professor e ao coordenador de curso para alunos de graduação, pós-graduação e ensino técnico em atividades presenciais na UFPB.

Se constatar a presença de um ou mais dos sintomas constantes no Quadro 1, **não se dirija para as atividades presenciais**. Oriente-se o agendamento *online* para realização do exame RT-PCR na sala de Coleta da Comissão de Biossegurança Institucional (<https://www.ufpb.br/biosseguranca>), disponível para discentes, servidores docentes ou TAE e também para colaboradores de terceirizadas do Campus I - João Pessoa. Paralelamente deve-se procurar atendimento médico.

Se estiver nos demais Campi, encaminhe-se diretamente para a Unidade Básica de Saúde mais próxima, para diagnóstico e acompanhamento médico.

As indicações atuais de isolamento se baseiam no tempo em que a pessoa contaminada transmite o vírus. Assim a **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020<sup>6</sup>**, informa que pessoas com covid-19 leve a moderada podem transmitir o vírus não mais que 10 dias após o início dos sintomas. Pessoas com doença mais grave a crítica ou pessoas imunocomprometidas, provavelmente transmitem o vírus não mais que 20 dias após o início dos sintomas. Desse modo, a pessoa sintomática deve permanecer em isolamento por no mínimo 10 dias, podendo se estender de acordo com a gravidade dos sintomas, **conforme orientações do(a) médico(a) que acompanha a pessoa infectada.**

#### 2.2.3.1 Rastreamento de contatos:

Define-se como *contato*<sup>16</sup> qualquer pessoa que esteve em **contato próximo** a um caso confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (em casos de pessoas assintomáticas).

Para vigilância, rastreamento, isolamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar **contato próximo**<sup>16</sup> a pessoa que:

- Esteve a **menos de 1,0 m de distância, por um período mínimo de 15 minutos**, de uma pessoa com caso confirmado, **ambos sem máscara facial ou utilizando-a incorretamente.**
- Realizou contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.
- Seja **profissional de saúde** que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 **sem utilizar** equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.
- Seja contato domiciliar **ou residente na mesma casa/ambiente** (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

FORIARIA R/ DE, N 519, DE 11/08/1974

### 2.2.4 Priorização da ventilação natural dos ambientes

Os espaços físicos fechados para desempenho do trabalho, pesquisa, ensino, refeições, ou outra atividade deverão permanecer com as janelas abertas **sempre que possível**<sup>3</sup>, a fim de garantir a renovação do ar nos ambientes. Mesmo mantendo a ventilação natural é proibida a **aglomeração e deve-se manter o distanciamento social de 1,0 m entre as pessoas**.

Caso as pessoas estejam em uma área na qual exista transmissão comunitária de covid-19, em ambiente público e fechado, com ventilação inadequada todos devem usar preferencialmente máscaras de tecido conforme preconiza a Organização Pan-Americana de Saúde<sup>15</sup>. Caso a pessoa se sinta mais segura também podem ser utilizadas as máscaras cirúrgicas ou ainda as máscaras do tipo N95 ou PFF2, sem válvula.

Em relação aos ventiladores, de acordo com a OMS <sup>18</sup>, quando seu uso é inevitável, ele não deve ser direcionado para as pessoas, mas sim para o ambiente. Nesses casos é fundamental manter ventilação externa, com portas e/ou janelas abertas regularmente.

### 2.2.5 Número de pessoas máximo permitido em ambiente fechado

O ambiente de trabalho, sala de aula ou laboratório deverá seguir as recomendações para garantir o distanciamento de 1,0 m em todas as direções ao redor da pessoa que irá frequentar determinado ambiente. A CBI orienta que para determinação da capacidade máxima de ocupação de cada ambiente, cada setor consulte o site <https://www.ufpb.br/biosseguranca>, onde há vídeos que ensinam como operacionalizar esse cálculo para cada ambiente, além de uma planilha para facilitar essa determinação.

Recomenda-se sinalizar na porta de entrada do ambiente a capacidade máxima de pessoas que podem permanecer naquele ambiente conforme orientações e modelos disponíveis no site.

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

### 3. DIRETRIZES GERAIS DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

O retorno das atividades da Universidade Federal da Paraíba está sendo realizado de **maneira gradual e segura desde outubro de 2020**, tendo iniciado pelas atividades presenciais de pesquisa, seguido pelos estágios acadêmicos, e também por algumas atividades / aulas práticas da graduação. Em todos esses casos, esse retorno foi pautado no estabelecimento e execução de protocolos de biossegurança.

Para continuidade desse processo é imprescindível que **os setores** que estão retomando as atividades presenciais **estabeleçam e implementem seus próprios protocolos** de retorno, conforme orientações específicas para as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão. Os protocolos devem ser **registrados nos respectivos setores responsáveis**: departamentos, centros de ensino, reitoria, vice-reitoria ou pró-reitorias.

#### 3.1. Atividades administrativas

As atividades administrativas da UFPB estão sendo pautadas pela Portaria nº 1061/GR/REITORIA/UFPB de 15 de outubro de 2021<sup>19</sup>, em consonância com a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021 SGP/SEDGG/ME<sup>5</sup>. Para a continuidade de um retorno gradual e seguro, é fundamental que **as chefias** executem as seguintes ações:

1. Cálculo da capacidade máxima de ocupação dos ambientes administrativos conforme orientações disponíveis no site da CBI/UFPB [www.ufpb.br/biosseguranca](http://www.ufpb.br/biosseguranca);
2. Investigação da necessidade de escalonamento dos servidores docentes e TAEs em atividade presencial em cada ambiente, a partir da capacidade máxima permitida no ambiente;



3. Construção do protocolo de biossegurança para o retorno presencial aos ambientes administrativos, garantindo as medidas protetivas universais básicas:
  - Uso obrigatório de Máscaras (máscaras de tecido ou máscara cirúrgica ou máscara N95/PPF2;
  - Manutenção do distanciamento social de pelo menos 1,0 m entre as pessoas;
  - Disponibilização de álcool 70% ou água e sabão para higienização das mãos;
4. Preparação dos ambientes, com a identificação da capacidade máxima de ocupação e demarcação dos espaços, respeitando o distanciamento social;
5. Conscientização dos servidores do setor acerca do retorno gradual e seguro das atividades presenciais, respeitando o protocolo do respectivo setor administrativo.

O Material de apoio para retorno (modelo de protocolo, orientação para cálculo de capacidade máxima de ocupação, modelos de autodeclaração de saúde, de filhos menores sob guarda e de retorno ao trabalho, conforme IN nº90 SGP/SEDGG/ME, de 28/10/2021 está disponível no site: [www.ufpb.br/biosseguranca](http://www.ufpb.br/biosseguranca).

### 3.2 Atividades de Ensino

A partir do semestre letivo 2020.2, em março de 2021, foi permitida a realização de atividades presenciais de estágios de final de curso e de alguns componentes curriculares práticos, respeitados os protocolos de biossegurança e as bandeiras classificatórias dos municípios. As atividades presenciais nos cursos da UFPB foram sendo retomadas e, sobretudo, no período subsequente, regido pela Resolução CONSEPE nº 27/2021<sup>20</sup>, foram intensificadas.

Com o avanço da imunização contra COVID-19 em todo território nacional, reduzindo as taxas de contágio e de mortes, o que fez com que, em outubro de 2021, todos os municípios do país fossem classificados nas bandeiras amarela e laranja, já se vislumbra a possibilidade de que um planejamento gradual de retorno às atividades presenciais seja pensado de forma séria e responsável, mantendo sempre a preocupação primordial com a saúde, com a vida e com a segurança de todos os envolvidos nesse processo, sem esquecer a qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão

Propomos, então, o retorno gradativo das atividades acadêmicas presenciais nos espaços físicos da Universidade, de forma a suprir as necessidades gerais de biossegurança e acadêmicas dos discentes e dos cursos. Visando um retorno gradual e seguro das atividades presenciais de graduação, a PRG em trabalho conjunto com a CBI orienta que os gestores dos Centros de Ensino adotem os seguintes passos:

1. Cálculo de ocupação máxima dos ambientes acadêmicos (biblioteca, salas de aula, laboratórios, auditórios etc).
2. Identificação das turmas compatíveis com a capacidade de ocupação máxima conforme os ambientes;
3. Determinação das turmas presenciais conforme capacidade de ocupação máxima permitida nos ambientes.
4. Construção do protocolo de biossegurança de Cada Centro de Ensino para o retorno presencial aos ambientes acadêmicos, garantindo as medidas protetivas universais básicas:
  - Uso obrigatório de Máscaras (máscaras de tecido ou máscara cirúrgica ou máscara N95/PPF2);
  - Manutenção do distanciamento social de pelo menos 1,0 m entre as pessoas;
  - Disponibilização de álcool 70% ou água e sabão para higienização das mãos;
5. Preparação dos ambientes, com a identificação da capacidade máxima de ocupação e demarcação dos espaços, respeitando o distanciamento social.
6. Orientação da comunidade acadêmica acerca do retorno gradual e seguro das atividades presenciais, respeitando o protocolo do respectivo Centro de Ensino;

O Material de apoio para retorno está disponível no site: [www.ufpb.br/biosseguranca](http://www.ufpb.br/biosseguranca)

As aulas presenciais de pós-graduação também poderão ser retomadas, considerando as especificidades de cada programa em especial considerando a existência ou não de atividades de pesquisas presenciais.

No caso de o programa optar pelo retorno das aulas presenciais deve seguir os mesmos passos descritos para a graduação.

Todas as atividades da graduação e da pós-graduação relacionadas à pesquisa ou extensão devem seguir as orientações apresentadas nos itens 3.3 e 3.4 desse Plano de retorno, respectivamente.

### 3.3 Atividades de Pesquisa

As atividades de pesquisa foram as pioneiras no retorno presencial da UFPB, desde outubro de 2020. A continuidade do retorno das pesquisas presenciais deve seguir a **voluntariedade** dos pesquisadores, condições de biossegurança adequadas dos Laboratórios. Inicialmente o coordenador deverá **elaborar e implementar** o protocolo do funcionamento do laboratório que coordena, contemplando as medidas protetivas de biossegurança constantes neste PRP/UFPB, podendo solicitar o suporte das respectivas Comissões Internas de Biossegurança para **orientações e esclarecimentos**.

Os protocolos devem ser registrados via SIPAC nos **respectivos setores responsáveis**: departamentos, centros de ensino, reitoria, vice-reitoria ou pró-reitorias. Para aqueles laboratórios cujos protocolos já foram aprovados pelas CIBs, solicita-se que essas últimas encaminhem a lista dos laboratórios para seus respectivos departamentos ou centros vinculados.

Para que as pesquisas sejam realizadas presencialmente, é necessário que o coordenador de laboratório siga os seguintes passos:

1. Cálculo de ocupação máxima de cada ambiente;
2. Construção do protocolo de biossegurança de cada laboratório para o retorno presencial aos ambientes acadêmicos, garantindo as medidas protetivas universais básicas:
  - Uso obrigatório de Máscaras (máscaras de tecido ou máscara cirúrgica ou máscara N95/PPF2);
  - Manutenção do distanciamento social de pelo menos 1,0 m entre as pessoas;
  - Disponibilização de álcool 70% ou água e sabão para higienização das mãos;
3. Preparação dos ambientes, com a identificação da capacidade máxima de ocupação e demarcação dos espaços, respeitando o distanciamento social.
4. Conscientização da comunidade acadêmica acerca do retorno gradual e seguro das atividades presenciais, respeitando o protocolo do respectivo Centro de Ensino;

O Material de apoio para retorno está disponível no site: [www.ufpb.br/biosseguranca](http://www.ufpb.br/biosseguranca)

A partir do registro do protocolo, **orientadores e orientandos** de pesquisa devem:

- a. Solicitar retorno à **pesquisa presencial ao Coordenador do Laboratório**, utilizando o documento “**Termo de autorização para coleta de dados e de comprometimento com as diretrizes de Biossegurança**” (ANEXO IV), entregando esse documento ao **Coordenador do Laboratório**, acompanhado do plano de trabalho simplificado **da pesquisa que será realizada**.
- b. Anexar ao documento a Certidão do Comitê de Ética em Pesquisa, para aquelas realizadas com seres humanos e animais, considerando a situação pandêmica em curso.
- Em caso de pessoas portadoras de comorbidades ou imunossuprimidas que queiram retornar às pesquisas presenciais, é necessário anexar **AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO À PESQUISA** (ANEXO VI devidamente assinada);
- Todos os pesquisadores e respectivos orientadores devem responder individualmente o **Questionário relativo ao** automonitoramento das condições de saúde. Sintomas de SARS CoV-2 (Anexo V).

Destaca-se que os Coordenadores de laboratório serão responsáveis pela programação da escala de atividades, inclusive nos finais de semana e feriados, e devem respeitar o protocolo do laboratório que coordenam. Orientadores e orientandos serão responsáveis por manter a rotina estabelecida no protocolo de retorno do laboratório e na escala de trabalho.

Algumas **pesquisas de campo** também podem ser retomadas considerando a situação pandêmica vigente (epidemiológica e vacinal). Elas requerem:

1. Construção do protocolo de biossegurança de cada pesquisa para o retorno presencial em locais abertos e fechados, os quais garantam, as medidas protetivas universais básicas:
  - Uso obrigatório de Máscaras (máscaras de tecido ou máscara cirúrgica ou máscara N95/PFF2);
  - Manutenção do distanciamento social de pelo menos 1,0 m entre as pessoas;
  - Disponibilização de álcool 70% ou água e sabão para higienização das mãos;

2. Conscientização da comunidade acadêmica acerca do retorno gradual e seguro das atividades presenciais, respeitando o respectivo protocolo da pesquisa de campo.

A adesão às atividades de pesquisa experimentais de campo presenciais deverá ser voluntária e o aluno ou pesquisador deverá: preencher e apresentar **ao coordenador do laboratório** vinculado:

- a) **“Termo de autorização para coleta de dados e de comprometimento com as diretrizes de Biossegurança”** (ANEXO IV), associado ao **protocolo das atividades da pesquisa experimental de campo, que contemple as medidas protetivas de biossegurança desse PRP;**
- b) Certidão do Comitê de Ética em Pesquisa, para aquelas realizadas com seres humanos e animais, considerando a situação pandêmica em curso;
- c) Em caso de pessoas portadoras de comorbidades ou imunossuprimidas e que queiram retornar às pesquisas presenciais, é necessário Anexar **AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO À PESQUISA** (ANEXO VI) devidamente assinada;
- d) Todos os pesquisadores e respectivos orientadores devem responder individualmente o **Questionário relativo ao** automonitoramento das condições de saúde. Sintomas de SARS CoV-2 (Anexo V).

### 3.3 Atividades de Extensão

As atividades de extensão estão sendo realizadas em conformidade com a legislação vigente, a Instrução Normativa nº 2/2020/PROEX/UFPB<sup>21</sup> e respeitando as orientações do *Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais*, nessa segunda versão.

As ações de extensão em execução nos editais da PROEX poderão ser realizadas nos seguintes formatos: presencial, remoto e híbrido, desde que, para as ações realizadas no formato presencial, sejam adotadas medidas preventivas básicas contra a Covid-19, como:

- Uso obrigatório de Máscaras (máscaras de tecido ou máscara cirúrgica ou máscara N95/PPF2);
- Manutenção do distanciamento social de pelo menos 1,0 m entre as pessoas;
- Disponibilização de álcool 70% ou água e sabão para higienização das mãos;
- Evitar aglomerações.

Recomenda-se observar a capacidade máxima de ocupação e demarcação de espaços nos ambientes internos e externos à UFPB, principalmente ações que envolvem atividades em grupo. Em locais que não haja uma demarcação, considerar o distanciamento mínimo de 1,0 m entre as pessoas.

Material de apoio para retorno seguro está disponível no site: [www.ufpb.br/biosseguranca](http://www.ufpb.br/biosseguranca)

A CBI disponibiliza materiais de apoio para orientar a implementação de medidas de biossegurança no site: [www.ufpb.br/biosseguranca](http://www.ufpb.br/biosseguranca)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## Referências

1. BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria no 572, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 125, p. 30, 2 jul. 2020. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-572-de-1-de-julho-de-2020-264670332>>
2. Universidade Federal da Paraíba. Comissão de biossegurança para planejamento do retorno das atividades presenciais na UFPB. *Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais (PRP /UFPB)*. Dezembro 2020. Disponível em: < <https://www.ufpb.br/biosseguranca> >.
3. BRASIL. Ministério da Educação. Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino. maio 2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas>>
4. BRASIL. Ministério da Educação/Ministério da Saúde. **Portaria Conjunta no 20, de 18 de junho de 2020**. Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). Disponível em: < <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085> >.
5. BRASIL. Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para retorno gradual e seguro ao trabalho presencial : Seção 1, Brasília, DF, ano 2021, n.187 p.63, 01 de outubro de 2021.
6. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde. Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde Nota Técnica GVIMS/GGTE/ANVISA Nº 04/2020 **Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – atualizada em 09/09/2021**. Brasília, 30 de janeiro de 2020. Disponível em: < [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisde-conteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims\\_ggtes\\_anvisa-04-202009-09-2021.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisde-conteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_ggtes_anvisa-04-202009-09-2021.pdf) >  
(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
7. TEIXEIRA, P.; VALLE, S. Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996
8. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba. **Vacinômetro**. População 18+ da Paraíba. Disponível em: < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmMwMjAyYjgtYjA4MzI0NDY1IiwidCI6IjZTNlMDVtLTM3YzktNDgwZi04MjliLWQzMjI1MmRkMWFjYjY9>>. Acesso em 02/11/2021.

9. PREFEITURA DE JOÃO PESSOA. Portal da transparência. Painel da vacinação contra covid-19. Disponível em: < <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/covid-vacinacao/vacinometro>>. Acesso em 01/11/2021.
10. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba. Nota Técnica – 36ª Avaliação Do Plano Novo Normal Pb. João Pessoa, 16 de outubro de 2021. Disponível em: < [https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/nota-tecnica/nota-tecnica-ses\\_36a-avaliacao.pdf/view](https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos-1/nota-tecnica/nota-tecnica-ses_36a-avaliacao.pdf/view) >
11. SINGANAYAGAM A., HAKKI S., DUNNING J, MADON, J. K. et al. Community transmission and viral load kinetics of the SARS-CoV-2 delta (B.1.617.2) variant in vaccinated and unvaccinated individuals in the UK: a prospective, longitudinal, cohort study. **The Lancet / infection**. Published online October 28, 2021 [https://doi.org/10.1016/S1473-3099\(21\)00648-4](https://doi.org/10.1016/S1473-3099(21)00648-4).
12. WORLD HEALTH ORGANIZATION. **COVID-19 natural immunity**. Scientific brief. Published online may 10, 2021. Disponível em: < [https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci\\_Brief-Naturalimmunity-2021.1](https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci_Brief-Naturalimmunity-2021.1) >
13. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Procuradoria-Geral Federal Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Paraíba. Departamento de Consultoria e Assessoramento Jurídico. Parecer n. 00322/2021/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU. Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal da Paraíba Processo 23074.109064/2021-40. João Pessoa Interessados: UFPB - Pró-Reitoria de Graduação Assunto: Poder regulamentar - Legalidade de resolução/ato normativo. João Pessoa, 28 de outubro de 2021.
14. GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. LEI nº 12.083 de 13 de outubro de 2021. Institui a política de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Paraíba. João Pessoa, PB, 2021, nº17.473, 13 de outubro de 2020. Disponível em: < <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2021/outubro/diario-oficial-14-10-2021.pdf> >
15. Organização Pan-Americana de Saúde. Organização Mundial de Saúde. **Uso de máscaras cirúrgicas e não cirúrgicas/de tecido nas atividades assistenciais à comunidade durante a pandemia de COVID-19, de acordo com as orientações atuais da OMS**. AIDE MEMOIRE. 31 de maio de 2021 Organização Pan-americana de Saúde. Disponível em: < <https://iris.paho.org/handle/10665.2/54547>>
16. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 covid-19** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2021. 86 p.: il. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19> >



17. BRASIL. Ministério da Saúde. Anvisa. Fiocruz. Anexo 01: **Protocolo para a prática de higiene das mãos em serviços de saúde**. Protocolo integrante do Programa Nacional de Segurança do Paciente. 09 de Julho de 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/protocolo-de-higiene-das-maos>>

18. World Health Organization. Questions and Answers on COVID-19 and related health topics. Coronavirus disease (COVID-19): Ventilation and air conditioning. Disponível em <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/coronavirus-disease-covid-19-ventilation-and-air-conditioning>

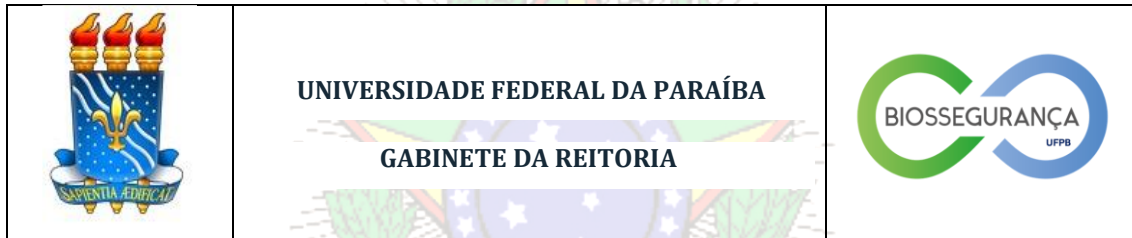
19. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Gabinete da Reitoria. **Portaria nº 1061/GR/REITORIA/UFPB de 15 de outubro de 2021**. Dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial para servidores da Universidade Federal da Paraíba durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS- CoV-2, Covid – 19) João Pessoa, PB. Disponível em: <<http://www.progep.ufpb.br/progep/contents/documentos/portarias/portaria-no-1061-de-15-de-outubro-de-2021.pdf>>

20. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão, Consepe. Resolução nº **27/2021/CONSEPE**. Dispõe, considerando o isolamento social decorrente da pandemia da Doença causada pelo novo coronavírus (covid- 19), sobre a regulamentação de oferta de componentes curriculares para a graduação no Período Suplementar 2021.1 com início aos 09 de agosto e término aos 16 de dezembro de 2021. João Pessoa. Paraíba. Disponível em: <<https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/2021108051db673199466ec61a6724bb8/Res. Consepe 27.2021.pdf>>

21. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Pró-Reitoria de extensão – PROEX. Instrução normativa nº 02/2020/PROEX/UFPB. Dispõe sobre normas, procedimentos e prazos para a gestão e realização de Atividades de Extensão enquanto vigorarem as recomendações de isolamento social no enfrentamento à Pandemia de Coronavírus (Covid-19). João Pessoa. Paraíba. Disponível em: <[http://www.prac.ufpb.br/prac/contents/em-destaque/instrucao-normativa/INSTRUONORMATIVAN02\\_2020\\_PROEX\\_UFPB.pdf](http://www.prac.ufpb.br/prac/contents/em-destaque/instrucao-normativa/INSTRUONORMATIVAN02_2020_PROEX_UFPB.pdf)>

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## ANEXO I



ANEXO I CONFORME IN Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

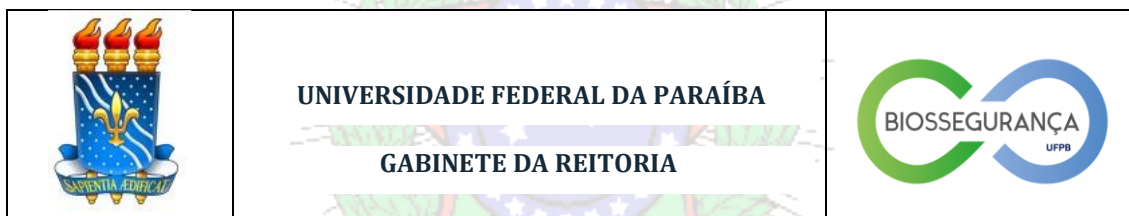
## AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO II



ANEXO II CONFORME IN Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM  
IDADE ESCOLAR**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

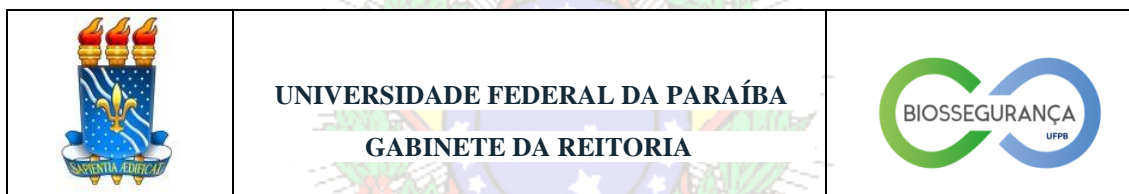
Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

**ANEXO III**

ANEXO III CONFORME IN Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 (ADAPTADO)



**AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO****(comorbidades)**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IV

	<b>TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLETA DE DADOS E DE COMPROMETIMENTO COM AS DIRETRIZES DE BIOSSEGURANÇA</b>	
---	--	---

Caro Coordenador de laboratório:

Eu, \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ mestrando (a)/ doutorando (a) do Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_  
e meu orientador (a), professor(a) \_\_\_\_\_  
Dr(a) \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_ solicitamos de  
maneira **voluntária**, autorização para realizarmos as atividades laboratoriais/ pesquisa experimental  
de campo referentes ao Projeto de Mestrado/ doutorado / IC intitulado:  
“ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_”.

Pretendemos realizar as atividades de pesquisa no Laboratório “(identificar pelo nome) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_”, localizado no centro xxx, campus XXXXX.

Declaramos ainda que, na data de hoje estamos bem de saúde, sem qualquer sinal ou sintoma de COVID-19 ou outra doença e nos comprometemos a fazer o automonitoramento das condições de saúde durante todo o período que antecede e durante as atividades presenciais no laboratório.

Nos comprometemos a realizar diariamente todos os procedimentos de rotina previstos no protocolo do laboratório/pesquisa de campo, preconizando a biossegurança durante a realização da pesquisa ao nos protegermos adequadamente, zelarmos pela higiene e limpeza pessoal e do local, o que trará também proteção aos nossos pares.



Assim, solicitamos autorização para darmos seguimento à nossa pesquisa / atividades laboratoriais presenciais /atividades experimentais de campo.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome completo Discente CPF nº:	Nome completo Orientador (a) CPF nº:	Ciência PPG (Art. 1º, Inciso II, da Lei 4.965, de 12/10/1966) PORTARIA/OP, Nº 519, de 11/08/1972

Anexar a esse documento: 1) Plano de atividades laboratoriais da pesquisa / plano das atividades da pesquisa experimental de campo a serem desenvolvidas, readequado de modo a atender as diretrizes sanitárias vigentes, relativas à prevenção e controle da Pandemia causada pelo covid –19, incluindo o PRP /UFPB.

**ANEXO V**

	<b>AUTOMONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE. SINTOMAS DE COVID-19</b>	
---	---	---

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/202\_\_.

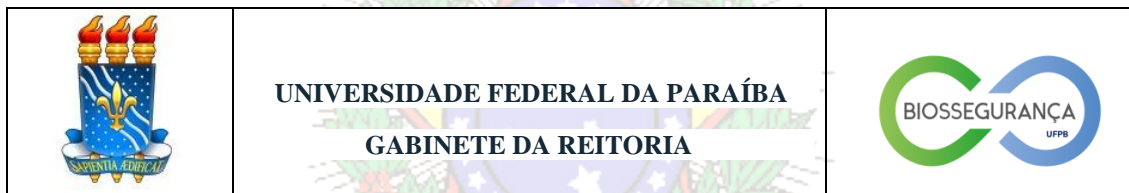
1) O (A) senhor(a) apresenta algum dos seguintes sintomas relacionados a COVID-19?		
Tosse	( ) Sim ( ) Não	
Febre igual ou maior que 37,8°C	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim ( ) Não	
Nariz escorrendo (coriza)	( ) Sim ( ) Não	
Dor de garganta	( ) Sim ( ) Não	
Dificuldade para respirar	( ) Sim ( ) Não	
Perda de olfato (anosmia)	( ) Sim ( ) Não	
Alteração de paladar (ageusia)	( ) Sim ( ) Não	
Distúrbios gatrointesntinais		
Enjôo (náusea)	( ) Sim ( ) Não	
Vômitos	( ) Sim ( ) Não	
Diarréia	( ) Sim ( ) Não	
Cansaço (astenia)	( ) Sim ( ) Não	
Diminuição de apetite (hiporexia)	( ) Sim ( ) Não	
Falta de ar (dispnéia)	( ) Sim ( ) Não	
2) Em caso positivo, em que dia começaram os sintomas?		Dia: ___/___/202__

Declaro ainda que estou esclarecido que caso venha apresentar qualquer um dos sintomas citados anteriormente, deverei procurar **IMEDIATAMENTE** atendimento médico na Unidade Básica de Saúde /SUS, pois quanto mais precoce o tratamento, maiores as chances de recuperação com sucesso. Também estou ciente que na presença de qualquer sintoma, deverei parar de realizar qualquer atividade presencial na UFPB, me manter em isolamento por 14 dias e me comprometo a avisar imediatamente meu superior imediato (se servidor), meu orientador (se aluno de Pós-graduação), ou a coordenação de curso (se aluno de graduação) sobre meu estado de saúde.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nome completo e assinatura

## ANEXO VI

**AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO À PESQUISA**  
**(COMORBIDADES)**

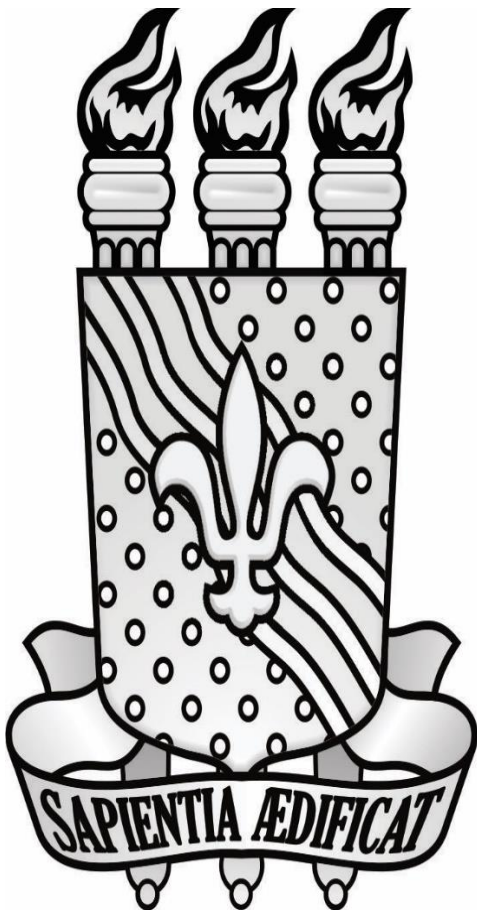
Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar à pesquisa presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

FORIARIA R/ DE, N 517, CE 11/00/1714





**U** Editora  
UFPB